



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 18/2017 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ

Art. 1º Os artigos 134, 190, 206 e 224, todos da Resolução n. 564/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134. [...]

- I - projetos de lei de origem do Poder Executivo;**
- II - medida provisória**
- III - projetos de lei de origem do Poder Legislativo;**
- IV - projetos de emenda à lei orgânica;**
- V - projetos de decreto legislativo;**
- VI - projetos de resolução;**
- VII - indicações;**
- VIII - requerimentos;**
- IX - pareceres das comissões;**
- X - recursos;**
- XI - outras matérias.”**

“Art. 190. [...]

VIII - indicações.

Parágrafo único. As indicações não serão discutidas ou votadas, somente homologadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.”

“Art. 206. [...]

§1º As indicações serão lavradas diretamente pelo Vereador e encaminhadas para a Secretaria Geral, a quem incumbirá o registro, a oficialização do ato, a inclusão no roteiro de sessão para homologação pelo Presidente das proposições escolhidas pelo autor, na forma do §5º deste artigo, e o encaminhamento para o seu destinatário.

§2º [...]

§3º As indicações inclusas no roteiro de sessão serão exibidas no rodapé da imagem da TV Câmara durante a transmissão dos atos parlamentares.

§4º [...]

§5º Cada vereador poderá escolher até 2 (duas) indicações por Sessão Ordinária, que serão inclusas no roteiro de sessão para leitura no pequeno expediente e, posteriormente, envio ao Prefeito Municipal.

§6º As indicações não serão deliberadas, não obstante que o Vereador se manifeste sobre elas no horário



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



destinado ao uso da tribuna.”

§7º A indicação que integrar o roteiro de sessão deverá ser formatada de forma concisa, clara e com uso do vernáculo, para otimização do tempo em Plenário.”

“Art. 224. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal após leitura e homologação pelo Presidente durante as Sessões Ordinárias, respeitando o procedimento disposto no artigo 206, §1º, deste Regimento Interno.”

Art. 2º O artigo 214 da Resolução n. 564/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214. As proposições serão apresentadas à Secretaria Geral que as protocolará com designação da data de entrada, numerando-as, autuando-as, quando necessário para, em seguida, encaminhá-las ao Presidente para leitura em Plenário, ressalvado os casos previstos neste Regimento Interno.

§1º Para inserção e leitura da proposição nas Sessões Ordinárias, o protocolo na Secretaria Geral deverá ser concluído até às 14 (quatorze) horas do dia útil anterior à realização da sessão;

§2º O limite para leitura das proposições estabelecidas nos incisos I, II, IV, V, VI, e VII, do artigo 190, do Regimento Interno, com o intuito de enviar para as Comissões competentes, para análise e deliberação, será de 5 (cinco) proposituras por sessão para cada Vereador, não se aplicando o limite estabelecido no Art. 208, parágrafo único, para apresentação desta proposição;

§3º As proposições estabelecidas no inciso III, do artigo 190, devem atender ao disposto no parágrafo único do artigo 208, ambos do Regimento Interno.”

§4º Cada vereador poderá protocolar 2 (duas) indicações por Sessão Ordinária, não se aplicando o limite estabelecido no Art. 208, parágrafo único, para apresentação desta proposição.

Art. 3º O artigo 218 da Resolução n. 564/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. [...]

§2º A proposição de origem do Poder Executivo Municipal deverá ser retirada pelo Prefeito, mediante ofício, ou pelo Líder do Governo, mediante requerimento, escrito ou verbal, ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º O artigo 56 da Resolução n. 564/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para emitir parecer, salvo para os projetos submetidos ao regime de urgência.”

Art. 5º O artigo 63 da Resolução n. 564/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. [...]

§1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final comunicará, por escrito, o fato previsto no caput deste artigo ao autor da proposição, o qual terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua contestação, que será deliberada no prazo do artigo 56, caput, deste Regimento Interno, e, querendo,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



requerer a realização de sustentação oral,

[...]
§3º O autor do projeto terá 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, para realizar a defesa oral prevista no §1º, que poderá ser gravada em áudio e vídeo e acostada aos autos do processo legislativo.

§4º Não acolhida a contestação pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Vereador proponente poderá propor requerimento específico, protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subscrito por 1/3 dos vereadores e aprovado por 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores, para que o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final seja rejeitado.

§5º Sendo acolhida pela Comissão a contestação prevista no §1º, supra, ou aprovado pelo Plenário o requerimento previsto no §4º, ter-se-á como rejeitado o parecer inicial da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a proposição retomará seu curso normal, observados os prazos do artigo 56.

§6º Esgotados os prazos previstos neste artigo para que haja a insurgência do Vereador proponente, a proposição será imediatamente arquivada, sendo vedado qualquer outro recurso.

§7º A discussão do requerimento previsto no §4º deste artigo, será precedida, obrigatoriamente, da leitura do respectivo parecer pelo relator do processo.

§8º Nos projetos de origem do Poder Executivo, as prerrogativas previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Líder do Governo.”

Art. 6º O parágrafo único do artigo 143 da Resolução n. 564/2015 passa a ser §1º, adicionando-se §2º ao artigo, com a seguinte redação:

“§2º A ordem do dia das últimas sessões ordinárias de cada mês serão destinadas preferencialmente à votação de projetos de origem parlamentar e de denominação de logradouros e espaços públicos.”

Art. 7º O parágrafo 2º, do artigo 221, da Resolução nº 564/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º As proposições, com intuito de dar denominação a prédio ou logradouro público municipal, serão preferencialmente incluídas na Ordem do Dia e apreciadas pelo Plenário na última sessão ordinária de cada mês.”

Art. 8º O artigo 203 da Resolução n. 564/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões Técnicas, em pauta regimental, na ordem do dia quando a proposição estiver em discussão no primeiro turno, todas respeitando o prazo previsto no §1º do artigo 214, e durante a discussão de proposição em primeiro turno, respeitando o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo.

§1º Aplica-se às emendas, no que couber, o disposto no artigo 63 deste Regimento Interno.

§2º A emenda apresentada à proposição que figure em primeira discussão retirará o projeto da ordem do dia, que retornará às Comissões Técnicas para análise da emenda, salvo inclusão da proposição em regime de urgência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§3º As emendas apresentadas durante a discussão de projeto em primeiro turno deverão ser propostas por maioria absoluta dos Vereadores, por escrito, e encaminhadas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo emendas em projetos com regime de urgência e votação em turno único, deliberados na mesma sessão.”

§4º As emendas propostas nos termos do §3º deste artigo e que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final serão imediatamente incluídas na ordem do dia para votação.

§5º As emendas propostas nos termos do §3º deste artigo e que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final serão arquivadas, salvo rejeição do parecer pelo Plenário.

§6º Durante o período de recesso poderão ser apresentadas emendas às proposições em tramitação na Câmara de Vereadores.

§7º As emendas deverão guardar relação com a matéria objeto da proposição em análise, não se admitindo as que visem a alterar a sua essência.

[...]”

Art. 9º Os artigos 162, 164 e 187, todos da Resolução nº 564/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. [...]

§1º O aparte corresponde à permissão para falar dada por um orador a outro parlamentar pelo tempo máximo de 1 (um) minuto.

“Art. 164. O Vereador só poderá falar uma vez e pelo prazo de 4 (quatro) minutos na discussão de qualquer proposição, salvo previsão regimental ou fato excepcional devidamente justificado à Mesa Diretora.

[...]”

§5º O Vereador proponente da moção terá prazo de 5 (cinco) minutos para falar sobre a proposição e os demais vereadores terão prazo de 2 (dois) minutos para discuti-la.

“Art. 187. É lícito à bancada, ao bloco parlamentar ou a qualquer Vereador, depois de votação simbólica ou nominal, manifestar verbalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) segundos, ou enviar à Mesa Diretora declaração escrita de voto, redigida em termos claros e concisos, sem alusões pessoais de qualquer natureza.

[...]”

Art. 10. O artigo 145, da Resolução nº 564/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. [...]

I - moção

II - proposições em regime de urgência;

III - as proposições em regime de prioridade;

IV - redações finais;

V - matérias em votação no segundo turno;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- VI - matérias em votação no primeiro turno;
- VII - matérias em votação no turno único;
- VIII - demais proposições de autoria dos Vereadores, por ordem cronológica.

Art. 11. O artigo 201, da Resolução nº 564/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201. [...]

§1º Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º Havendo projetos com matéria semelhante ou correlata, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final poderá apresentar Substitutivo Global, com a finalidade de anexar as proposições.

Art. 12. Os artigos 137, 138 e 139, todos da Resolução n. 564/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. Nas sessões ordinárias realizadas, após o término do Pequeno Expediente será destinado o tempo máximo de 10 (dez) minutos para o uso da Tribuna por cidadãos ou representantes de entidades, sem prejuízo do tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, sendo permitida apenas uma concessão de uso da tribuna por sessão, conforme a ordem cronológica do protocolo das solicitações junto à Câmara de Vereadores.

Art. 138. Na Tribuna, poderá fazer uso da palavra um representante de entidade legalmente constituída, inscrita mediante ofício fundamentado ao Presidente da Câmara de Vereadores, acompanhado dos respectivos atos constitutivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando-se o cronograma existente, podendo utilizar o tempo máximo de até 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. O cidadão interessado no uso da Tribuna também deverá encaminhar ofício fundamentado ao Presidente da Câmara de Vereadores, acompanhado de seus documentos pessoais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando-se o cronograma já existente.

Art. 139. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

- I - por representantes de partidos políticos, diretórios e agremiações com fins partidários;
- II - por candidatos a cargo eletivo, para eleições em sentido geral;
- III - por empresas privadas, com fins comerciais ou para divulgação de produtos;
- IV - para a promoção de eventos, ou festividades com fins comerciais, ressalvados os culturais;
- V - visando à divulgação de material inapropriado à moral e aos bons costumes;
- VI - que não se adegue ao interesse público;
- VIII - para homenagens ou autopromoção;

Parágrafo único. A Mesa Diretora deverá estar ciente previamente, por intermédio da Secretaria Geral, das informações relativas às pessoas físicas e jurídicas, suas finalidades e o objeto a ser abordado quando estas utilizarem a tribuna da Câmara de Vereadores.”

Art. 13. Adiciona-se o §3º ao artigo 193, da Resolução nº 564/2015, com a seguinte redação:

“§3º Para efeitos de contagem e inclusão nas sessões ordinárias, considera-se autor o primeiro signatário da proposição.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 14. Adiciona-se o inciso V, ao artigo 20, da Resolução n. 564/2015, com a seguinte redação:

“Art. 20. [...]

V - o Vereador membro da Mesa Diretora for investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Secretário Estadual ou de Ministro de Estado.”

Art. 15. O artigo 211, do projeto de Resolução nº 564/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. As respostas de requerimentos serão incluídas no site da Câmara e disponibilizadas digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

Parágrafo único. Incumbirá ao Poder Executivo Municipal ou à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, conforme a destinação e o conteúdo do ato, encaminhar a resposta dos requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de crime de responsabilidade nas hipóteses de recusa, omissão ou prestação de informações falsas.

Art. 16. Os artigos 170 e 181, ambos da Resolução nº 564/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. O Vereador presente à sessão deverá escusar-se de votar se houver impedimento legal, caso em que comunicará à Mesa Diretora para que seu voto seja considerado como abstenção e sua presença contada para efeito de quórum.”

“Art. 181. São previstas neste Regimento Interno duas opções de voto:

I - favorável;

II - contrário;

§1º No caso de abstenção a presença do Vereador é computada para efeito de quórum.

§2º O Vereador que se abster de seu voto não poderá declarar seu voto ou apartear a declaração de voto de outro vereador.”

Art.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**NEUSA MARIA VIEIRA GIRARDI
PRESIDENTE**

**FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



RUBENS PACHECO
RELATOR